



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA – MESTRADO/DOUTORADO

TÍTULO I DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM FILOSOFIA – MESTRADO/DOUTORADO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia da UFSM tem por objetivo formar profissionais de alto nível de capacitação nas linhas de pesquisa de sua competência, especialmente professores com atuação no ensino superior e na pesquisa acadêmica.

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Filosofia tem a seguinte estrutura:

- I – Colegiado;
- II – Coordenação;
- III – Secretaria de Apoio Administrativo;
- IV – Corpo Docente;
- V – Comissão de Bolsas;
- VI – Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;
- VII – Comissão de Seleção;
- VIII – Comitês de Orientação Acadêmica.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, o Programa poderá dispor ainda de outras comissões, comitês e conselhos, de acordo com suas necessidades.

Art. 3º O Programa tem um coordenador, um coordenador substituto e um secretário para apoio administrativo.

Art. 4º O coordenador e o coordenador substituto deverão ser professores permanentes do Programa.

Seção I Do Colegiado

Art. 5º A administração e coordenação das atividades didáticas estão a cargo do Colegiado.

Art. 6º O Colegiado do Programa é constituído por:

- I – coordenador(a), como presidente;

II – coordenador(a) substituto(a);

III – dois representantes docentes de cada linha de pesquisa;

IV – dois representantes do corpo discente, sendo um mestrando e outro doutorando.

§1º O coordenador substituto representará sua linha de pesquisa; os demais representantes docentes serão escolhidos entre os membros participantes das outras linhas de pesquisa do Programa. Os representantes do corpo discente serão indicados por seus pares.

§2º A constituição do Colegiado será homologada pelo Conselho de Centro de Ciências Sociais e Humanidades (CCSH) e seus membros serão nomeados pelo Diretor do respectivo Centro, mediante portaria específica.

§3º O mandato dos representantes discentes será de um ano e o dos representantes docentes, de dois anos, podendo haver recondução.

Art. 7º Compete ao Colegiado:

I – definir o regulamento do Programa e suas alterações;

II – definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

III – normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e técnico-administrativos em educação vinculados ao Programa, visando à escolha do coordenador e do coordenador substituto;

IV – credenciar e descredenciar os professores, tendo por base a avaliação do desempenho dos mesmos pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;

V – definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VI – decidir sobre alterações nas disciplinas, suas cargas horárias e número de créditos;

VII – definir o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do(s) curso(s);

VIII – aprovar o edital de seleção de discentes para ingresso no Programa;

IX – aprovar as indicações de coorientadores ou dos membros do Comitê de Orientação, quando solicitadas pelo orientador e discente;

X – aprovar os planos de estudos dos discentes;

XI – aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

XII – decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação;

XIII – aprovar os planos de trabalho solicitados em estágio de docência;

XIV – aprovar as bancas examinadoras de defesas de dissertação, exame de qualificação ou tese;

XV – decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado, de acordo com o §4 do artigo 36 deste Regulamento;

XVI – aprovar os critérios para concessão de bolsas propostos pela Comissão de Bolsas do Programa;

XVII – estabelecer normas para a passagem direta do mestrado para o doutorado, bem como à seleção de doutorandos para participarem de programas de estágio no exterior;

XVIII – aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no Programa;

XIX – aprovar os convênios de interesse para as atividades do Programa;

XX – realizar o planejamento do Programa, com definição de metas para expansão do Programa e busca ou manutenção do conceito máximo da CAPES;

XXI – julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;

XXII – deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Parágrafo único. Das decisões do Colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de membros do Colegiado, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões semestrais.

Seção II **Da Coordenação**

Art. 9º A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e um coordenador substituto. Compete ao Coordenador do Programa:

- I – fazer cumprir o regulamento do Programa;
- II – convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado;
- III – providenciar a obtenção da nominata dos representantes docentes e discentes e zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Programa, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- VI – submeter ao Conselho de Centro os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII – encaminhar ao órgão competente, via Conselho de Centro, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa;
- IX – gerir os recursos financeiros alocados no Programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado;
- X – solicitar ao Departamento, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XI – fazer a consulta ao corpo docente do Programa e propor para análise e aprovação do Colegiado o edital de seleção dos discentes para ingresso no Programa;
- XII – providenciar e disponibilizar as informações necessárias de discentes selecionados para ingresso no Programa, para que o Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) possa viabilizar a efetivação da matrícula via web;
- XIII – dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XIV – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, tal como determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFSM, na esfera de sua competência.

Art. 10º O Coordenador será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Coordenador Substituto e, na ausência deste, pelo docente mais antigo no quadro da carreira do magistério superior que seja membro do Colegiado do Programa.

Art. 11. Em caso de vacância na Coordenação, a qualquer época, o Coordenador Substituto completará o mandato.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo Coordenador Substituto, na forma prevista no regulamento do Programa, que acompanhará o mandato do titular.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador substituto *pro tempore* para completar o mandato.

Seção III

Da Secretaria de Apoio Administrativo

Art. 12. A secretaria, órgão executor dos serviços administrativos, será dirigida por um secretário, ao qual incumbe:

- I – superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II – manter o controle acadêmico dos discentes;
- III – receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV – preparar prestação de contas e relatórios;
- V – organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI – fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII – secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII – manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX – encaminhar ao DERCA, para registro, as atas de exames de qualificação.
- X – proceder ao encaminhamento à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da ata de defesa de dissertação ou tese, com o despacho da Coordenação do Programa, acompanhada de memorando;
- XI – orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;
- XII – executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 13. O corpo docente do Programa será constituído de docentes permanentes e docentes colaboradores, conforme as normas vigentes da CAPES.

§ 1º São atribuições dos docentes permanentes participar, de forma sistemática, do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e de orientação ou coorientação de discentes.

§2º São atribuições dos docentes colaboradores colaborar com o desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino e orientação ou coorientação.

§ 3º Apenas poderão receber novos orientandos de mestrado ou doutorado os docentes permanentes.

Art. 14. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa é realizado Colegiado, baseado em avaliação realizada pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento.

Parágrafo único. A critério do Colegiado, poderão ser credenciados docentes de outras instituições do país e do exterior, desde que os mesmos venham a fortalecer as linhas de pesquisas do Programa.

Seção V

Da Comissão de Bolsas

Art. 15. O Programa constituirá uma Comissão de Bolsas com, no mínimo, três membros: o Coordenador; ao menos um representante do corpo docente; ao menos um representante do corpo discente, sendo este último escolhido por seus pares, respeitando os seguintes requisitos:

I – os representantes docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;

II – o(s) representante(s) discente(s) deverá(ão) estar matriculado(s) no Programa há, pelo menos, um ano, como discente(s) regular(es).

Art. 16. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – propor os critérios para concessão e manutenção de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado;

II – divulgar com antecedência, junto aos corpos docente e discente, os critérios vigentes para concessão e manutenção de bolsas;

III – avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas, e propor, baseando-se nos critérios estabelecidos no inciso I, a concessão ou manutenção de bolsas.

Art. 17. A Comissão de Bolsas reunir-se-á sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais, sendo que, ao final de cada semestre letivo, a Comissão de Bolsas encaminhará relatório de suas decisões para apreciação pelo Colegiado.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado.

Art. 18. A Comissão de Bolsas obedecerá a normativas específicas, disponibilizadas na página do Programa (Critérios de Avaliação de Bolsistas).

Parágrafo único. As normativas específicas da Comissão de Bolsas baseiam-se no critério do desempenho acadêmico do aluno.

Seção VI

Da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

Art. 19. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes avaliará o desempenho de cada um dos docentes que solicitarem credenciamento no Programa, bem como dos professores já credenciados, e recomendará ao Colegiado o credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos mesmos.

§1º Cada linha de pesquisa do Programa terá um representante na Comissão de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes.

Seção VII

Da Comissão de Seleção

Art. 20. A Comissão de Seleção do Programa, designada pelo Colegiado a cada processo seletivo, será composta de três membros, com rodízio entre os professores permanentes do Programa, respeitando os seguintes critérios:

I – a cada seleção, serão mantidos os membros que mais recentemente vieram a fazer parte da Comissão;

II – o membro mais antigo será o presidente da Comissão de Seleção;

III – cada linha de pesquisa é representada por um membro na Comissão.

Seção VIII

Da Orientação, da Coorientação e do Comitê de Orientação Acadêmica

Art. 21. Todo discente deve ter um orientador e um Comitê de Orientação desde o primeiro semestre, podendo também ter um coorientador.

Art. 22. O Comitê de Orientação deve ser formado pelo professor orientador e mais dois membros que podem ser externos à UFSM e não pertencer ao quadro de professores permanentes ou colaboradores do Programa.

Art. 23. O orientador deve ser docente credenciado no Programa.

Art. 24. Ao professor-orientador incumbe:

I – definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, em parceria com o discente, coorientador ou o Comitê de Orientação Acadêmica, quando for o caso;

II – orientar (em parceria com o coorientador ou Comitê de Orientação) a pesquisa sobre o tema da dissertação ou tese do discente;

III – supervisionar o trabalho de conclusão, que deve ser redigido segundo as normas vigentes na UFSM;

IV – integrar, como presidente, a comissão examinadora de defesa de exame de qualificação, de dissertação ou tese;

V – no caso de insucesso ou desistência do orientado, relatar ao Colegiado o que houve e sugerir medidas para que o mesmo não se repita.

Art. 25. O orientador, em acordo com o orientando, pode prever a figura do coorientador, que deve ser aprovado pelo Colegiado.

§1º O nome e a designação de coorientador pode constar na portaria de designação da comissão de avaliação final da dissertação, ou tese, como membro efetivo, ou suplente.

§2º O orientador escolhido pelo discente deverá manifestar sua aceitação por escrito, mencionando o tema e a linha de pesquisa em que o discente desenvolverá a dissertação ou tese.

§3º Cada orientador poderá ter tantos orientandos simultaneamente quantos forem permitidos pelos documentos da Área de Filosofia da CAPES.

§4º O orientador poderá recusar a incumbência de orientar um discente, mediante justificativa por escrito e aprovação do Colegiado.

§5º Quando houver solicitação do discente e/ou do orientador de troca de orientação, o Colegiado deverá se manifestar a respeito e, no caso da necessidade de nova orientação, esta deverá ser homologada pelo Colegiado, após ciência do discente e do novo orientador.

§6º O discente poderá ter um coorientador integrante do corpo docente no Programa, ou de outras instituições.

§7º Ao coorientador incumbe colaborar com o projeto de pesquisa do discente, interagindo com o orientador, no planejamento inicial, na implementação e/ou na redação da dissertação ou tese e dos artigos científicos resultantes dos trabalhos finais.

§8º A coorientação é facultativa.

Seção IX

Da Dissertação e Tese

Art. 26. Será entendido por *dissertação de mestrado* um trabalho que exiba análise e interpretação de textos das fontes primárias, adequado conhecimento de bibliografia secundária e redigido de acordo com os padrões de exigência de redação filosófica. Será entendido por *tese de doutorado* um trabalho com tema original ou enfoque de um tema já conhecido, de modo a demonstrar, além das habilidades desenvolvidas na dissertação de mestrado, capacidade para a defesa de uma tese autônoma utilizando-se de raciocínio próprio, baseado e fundamentado na literatura disponível e atualizada sobre o problema desenvolvido na tese. A dissertação ou a tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito,

metodologicamente estruturado, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§1º A estrutura e apresentação da dissertação ou da tese deve respeitar o manual de elaboração da UFSM (MDT).

§2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em língua diferente do português.

Seção X

Da Distribuição de Recursos

Art. 27. A distribuição dos recursos alocados ao Programa será determinada pelo Colegiado na primeira reunião subsequente ao recebimento do recurso, com a participação dos demais professores do Programa, sendo que, neste caso, todos terão direito a voto.

Art. 28. Os critérios anuais de distribuição de recursos serão estabelecidos na mesma reunião, tendo em vista as prioridades do Programa para aquele ano.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DIDÁTICA DO PROGRAMA

Seção I

Do Regime Didático

Art. 29. Os trabalhos acadêmicos serão desenvolvidos por meio de disciplinas e atividades de pesquisa.

Art. 30. À disciplina será atribuído um valor expresso em créditos, de forma que a cada crédito corresponderão quinze horas de aula teórica ou prática.

§1º Os créditos obtidos como discente especial na Instituição ou em outras instituições de ensino superior poderão ser validados, a critério do Colegiado.

§2º Os créditos obtidos no mestrado poderão ser validados para o doutorado, a critério do Colegiado.

§3º As disciplinas realizadas em outros programas de pós-graduação da Instituição, ou em outras instituições de ensino superior, que constem no plano de estudo do discente e foram homologadas pelo Colegiado, não necessitam ser novamente submetidas à apreciação do Colegiado.

§4º Poderão ser aproveitados até quatro créditos de Atividades Complementares de Pós-Graduação (ACPG) para o Mestrado, e até oito créditos de ACPG para o Doutorado.

Art. 31. É responsabilidade do discente a abertura do plano de estudo, bem como eventuais atualizações. O plano de estudos deve ser aprovado pelo Colegiado antes da realização da matrícula para o segundo semestre do curso.

Art. 32. Os discentes deverão comprovar suficiência em, no mínimo, uma língua estrangeira. Será exigida para o mestrado a aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira, entre inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol; para o doutorado, duas línguas entre inglês, francês, italiano, alemão ou espanhol, sendo uma delas obrigatoriamente o inglês.

§1º Uma vez homologada pelo Colegiado, a comprovação da suficiência em língua(s) estrangeira(s) constará no histórico escolar do discente com a expressão “Aprovado” ou “Reprovado”.

§2º Os discentes poderão cumprir esse requisito de acordo com as opções e regulamentações definidas em legislação vigente da UFSM.

Art. 33. Com anuência expressa do professor-orientador, devidamente justificada, o discente matriculado no curso de mestrado poderá solicitar ao Colegiado aprovação para passagem direta ao doutorado.

§1º Para ter direito à solicitação definida no caput deste artigo, o discente deverá ter cursado, no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses, e ter concluído todos os créditos.

§2º Uma vez aprovada a passagem direta, o discente receberá outro número de matrícula para viabilizar seu registro no cadastro discente da CAPES ou em outros órgãos de fomento, e terá até noventa dias para a defesa da dissertação, sendo que somente será mantida a matrícula no curso de doutorado se aprovado na defesa de dissertação no prazo concedido.

Art. 34. O discente que se encontrar na fase de elaboração de dissertação ou tese deverá matricular-se regularmente, todo semestre, em Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT).

§1º O discente receberá o conceito aprovado (AP) ou não aprovado (NA) em EDT.

§2º É responsabilidade do orientador o acompanhamento do trabalho, da frequência e da atribuição do conceito ao discente matriculado em EDT.

§3º Se o discente não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT, o orientador deverá comunicar por escrito à Coordenação, e esta levar ao Colegiado.

§4º O discente que não desenvolver adequadamente os trabalhos de EDT poderá ser desligado do Programa, com base em uma justificativa fundamentada do orientador à Coordenação, que será avaliada pelo Colegiado.

§5º O Colegiado somente poderá desligar o discente do Programa após julgar os argumentos, por escrito, do orientador e do discente.

Seção II

Do Projeto Pedagógico

Art. 35. O projeto pedagógico do Programa é o documento que orienta as suas ações na Instituição.

§1º O projeto pedagógico é regulamentado por legislação vigente aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§2º As alterações do projeto pedagógico devem tramitar no Colegiado, no Conselho do Centro, na Comissão de Implantação e Acompanhamento dos Projetos Pedagógicos de Curso (CIAPPC), no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho Universitário (CONSUN), e considerar o que segue:

I – quando se tratar de criação ou alteração em área de concentração do Programa, o processo deverá ser aprovado no Colegiado, no Conselho de Centro, na PRPGP, no CEPE e CONSUN;

II – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de linhas de pesquisa do Programa, o processo deverá ser analisado apenas no Colegiado e, havendo alteração, informar ao DERCA para atualização das mesmas no sistema, permitindo a correta abertura de processos para defesa de dissertação, exame de qualificação ou tese;

III – quando se tratar de criação, reestruturação ou cancelamento de disciplinas, o processo será apreciado no Colegiado, nos departamentos envolvidos e enviado ao DERCA;

IV– é responsabilidade da Coordenação do Programa a solicitação ao DERCA da codificação de novas disciplinas e o cancelamento dos códigos de disciplinas existentes de acordo com o inciso III.

Art. 36. Os cursos terão a duração e a carga horária previstas no projeto pedagógico, respeitado o mínimo de vinte e quatro créditos para o mestrado e quarenta e oito créditos para o doutorado.

§1º Para o cálculo do total de créditos do curso, serão consideradas as aulas teóricas, práticas e teórico-práticas.

§2º O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado, duração mínima de vinte e quatro e máxima de quarenta e oito meses.

§3º Quando da passagem direta do mestrado para doutorado, o curso terá a duração mínima de trinta e seis meses e máxima de sessenta meses, computado a partir do ingresso no mestrado.

§4º Por solicitação justificada do professor-orientador, os prazos definidos no parágrafo 2º deste artigo poderão ser prorrogados por até seis meses, mediante aprovação do Colegiado.

§5º para discentes do mestrado que não tenham sido bolsistas, ou que tenham sido bolsistas durante algum período do curso, por solicitação justificada do professor-orientador, o prazo definido no parágrafo 2º poderá ser prorrogado por até doze meses, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 37. Programas de pós-doutoramento podem ser realizados junto a outros programas de pós-graduação, desde que os pós-doutorandos tenham a situação regularizada na UFSM, atendendo a legislação específica.

Art. 38. O Programa pode promover cursos internacionais, em associação com instituições de ensino superior ou institutos de pesquisa estrangeiros.

§1º Deverá ser elaborado um convênio entre a UFSM e a instituição estrangeira e, a partir deste, estabelecido um regulamento a sua funcionalidade onde fiquem detalhados os aspectos que nortearão as atividades didáticas e de pesquisa.

§2º Os cursos internacionais serão realizados em regime de reciprocidade, sendo que os discentes terão o título outorgado pelas universidades envolvidas.

§3º A reciprocidade deve se caracterizar pela existência de discentes, docentes e orientadores das instituições envolvidas e o desenvolvimento de atividades didáticas e de pesquisa nas instituições dos países envolvidos.

Art. 39. O Programa poderá ter a iniciativa para estabelecer convênios com instituições estrangeiras para o desenvolvimento de programas de formação de mestres e de doutores em cotutela, com ou sem dupla titulação, permitindo a obtenção de diploma de mestrado ou de doutorado, concomitantemente, nas duas instituições.

Parágrafo único. A iniciativa da formalização de convênio para o fim referido no caput deste artigo requer, do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, identificar nesta estratégia uma das ações efetivas à internacionalização da Pós-Graduação na UFSM e melhoria na qualidade da formação de recursos humanos e da pesquisa gerada no Programa.

Seção III

Do Estágio de Docência

Art. 40. O estágio de docência é uma atividade curricular que se apresenta como disciplina denominada *Docência Orientada*, sendo definida como a participação de discente do Programa em atividades de ensino na educação superior da UFSM, servindo para a complementação da sua formação pedagógica.

§1º Os discentes de cursos de mestrado poderão totalizar até dois créditos e os discentes de cursos de doutorado até quatro créditos nessa disciplina, para integralização curricular.

§2º Para os efeitos deste Regimento, serão consideradas atividades de ensino:

I – ministrar um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas que não exceda a trinta por cento do total de aulas da disciplina;

II – auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extraclasse aos discentes;

III – participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos; e

IV – aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§3º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§4º As atividades de ensino desenvolvidas pelo discente de pós-graduação em estágio de docência orientada devem ser desenvolvidas sob a supervisão do professor responsável pela disciplina ou por outro professor de carreira do magistério superior designado pelo Programa.

CAPÍTULO III

DO ACESSO, DO INGRESSO E DA CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Do Acesso ao Programa

Art. 41. Podem se candidatar ao curso de mestrado e ao de doutorado portadores de diplomas de graduação de qualquer área do conhecimento.

Parágrafo único. Exigências adicionais poderão ser introduzidas nos editais dos processos seletivos por decisão do Colegiado.

Art. 42. Os requisitos específicos para a inscrição de candidatos aos cursos do Programa estarão descritos nos editais dos processos seletivos da pós-graduação publicados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PRPGP) da UFSM.

§1º Os editais dos processos seletivos serão divulgados publicamente pela PRPGP e por este Programa.

§2º Informações sobre a possibilidade de isenção da taxa de inscrição e do procedimento para tal são descritos nos editais mencionados neste artigo.

§3º O discente portador de necessidades especiais deverá cadastrar-se no Núcleo de Acessibilidade da UFSM antes de efetuar a primeira matrícula.

Seção II

Da Seleção de Candidatos

Art. 43. A seleção dos estudantes de mestrado e doutorado será feita pela Comissão de Seleção, escolhida pelo Colegiado do Programa para este fim, levando-se em consideração o

currículo do candidato, seu projeto de pesquisa e outros itens que a Comissão de Seleção julgar adequados para a avaliação do potencial do candidato, sua qualificação e sua adequação ao Programa.

Parágrafo único. A avaliação dos currículos e projetos será feita em reunião fechada da Comissão de Seleção, que poderá também submeter os candidatos a provas escritas e orais, conforme julgar necessário, desde que previstas nos editais dos respectivos processos seletivos.

Art. 44. A divulgação da nominata dos candidatos classificados será realizada pela PRPGP e caberá ao DERCA a chamada de suplentes, quando for o caso.

§1º O candidato poderá interpor recurso ao Colegiado, via Departamento de Arquivo Geral, no prazo estabelecido no respectivo edital de seleção, cujos dias serão contados a partir da divulgação dos resultados pela PRPGP.

§2º O Colegiado terá um prazo para decidir sobre os recursos interpostos, conforme consta no respectivo edital de seleção.

Art. 45. É vedado o ingresso ao Programa por meio de transferência de outra IES, ou de outro programa de pós-graduação da UFSM.

Seção III

Da Matrícula

Art. 46. A solicitação de matrícula em disciplinas e demais atividades relacionadas no plano de estudo é de responsabilidade do discente e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico da UFSM.

§1º A matrícula na disciplina de Elaboração de Dissertação ou Tese (EDT), ou outra disciplina que venha a ser oferecida excepcionalmente em período diferente daquele do calendário acadêmico, poderá ser solicitada à PRPGP pela Coordenação do Programa, com exposição de motivos.

§2º O discente poderá solicitar trancamento de disciplinas dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico, não sendo permitido o trancamento total.

§3º O discente terá sua matrícula cancelada e será desligado do Programa:

I – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso, cabendo à secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento através do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) este acompanhamento;

II – quando apresentar desempenho insatisfatório, segundo critérios previstos no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM e neste regulamento;

III – nos demais casos previstos nesse Regulamento.

Art. 47. Ao finalizar os créditos, o discente deverá manter o vínculo com a UFSM mediante a matrícula semestral em EDT.

Art. 48. O discente que não efetuar a matrícula regularmente terá sua situação caracterizada como abandono do curso.

Art. 49. Os discentes selecionados para o Programa terão direito à matrícula regular em qualquer disciplina oferecida à pós-graduação na UFSM, desde que prevista no plano de estudo e com disponibilidade de vaga.

Art. 50. O discente poderá ser solicitado ao Colegiado aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação da UFSM ou de outras instituições.

§1º O critério para aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas ou atividades de cursos de pós-graduação de outras instituições é a carga horária igual ou maior do que 75% de uma disciplina equivalente oferecida pelo Programa.

§2º O solicitante precisa fornecer documento que comprove aproveitamento, na instituição de origem, para cada disciplina com aproveitamento solicitado.

§3º Pode ser solicitada a tabela de conversão dos conceitos em notas da outra instituição, caso a outra instituição atribua conceitos em vez de notas.

§4º Serão aproveitados no máximo dezesseis créditos para o Mestrado, e vinte e quatro créditos para o Doutorado.

Art. 51. No ato de matrícula, o discente deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, satisfazer os requisitos da legislação vigente.

Art. 52. Não é permitido o reingresso de discentes que foram desligados do respectivo curso.

Art. 53. A critério da Coordenação do Programa, a matrícula especial poderá ser concedida nos seguintes casos:

I – discentes de graduação de qualquer IES com, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos necessários à conclusão do seu curso e participantes de projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação com as devidas justificativas à Coordenação;

II – discentes vinculados a Programas de Pós-graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras, cabendo à Coordenação do Programa de origem do discente a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa;

III – portadores de diploma de curso superior que sejam participantes de projeto de pesquisa aprovado no âmbito da Instituição, cabendo ao coordenador do projeto a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa; e

IV – servidores portadores de diploma de curso superior da Instituição e de outras IES, cabendo ao chefe imediato a responsabilidade pela solicitação à Coordenação do Programa.

Parágrafo único. A matrícula especial em disciplinas de pós-graduação é limitada a uma disciplina por semestre para cada discente, salvo para os candidatos previstos no inciso II, aos quais é permitida a matrícula em duas matrículas especiais do Programa.

Seção IV Da Frequência e Avaliação

Art. 54. A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada por disciplina ou atividade.

Art. 55. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo professor responsável em razão do desempenho relativo do discente em provas, seminários, trabalhos individuais ou coletivos, e outros, sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- I – A (10,0 a 9,1);
- II – A– (9,0 a 8,1);
- III – B (8,0 a 7,1);
- IV – B– (7,0 a 6,1);
- V – C (6,0 a 5,1);

- VI – C– (5,0 a 4,1);
- VII – D (4,0 a 3,1);
- VIII – D– (3,0 a 2,1);
- IX – E (2,0 a 1,1);
- X – E– (1,0 a 0,0).

§1º Às disciplinas em que não forem computados os conceitos acima serão atribuídas as seguintes situações:

- I – AP (Aprovado);
- II – NA (Não-Aprovado);
- III – R Reprovado por Frequência (com peso zero);
- IV – I Situação Incompleta (situação “I”).

§2º As disciplinas de nivelamento deverão ser repetidas caso a situação seja NA.

§3º A situação “I” significa trabalho incompleto e será atribuída somente quando não houver possibilidade de registro no mesmo semestre letivo, o que será comprovado por uma das seguintes situações:

- I – tratamento de saúde;
- II – licença gestante;
- III – suspensão de registro por irregularidade administrativa; e
- IV – casos omissos serão decididos em comum acordo entre o Colegiado do Programa e a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

§4º A situação “I” não poderá ultrapassar o semestre letivo subsequente.

Art. 56. O discente que obtiver conceito igual ou inferior a C em qualquer disciplina será reprovado.

Art. 57. Será desligado do Programa o discente que for reprovado (obter conceito igual ou inferior a C, NA ou R) em duas disciplinas ou por duas vezes na mesma disciplina, cabendo à secretaria e à Coordenação do Programa o monitoramento do histórico escolar dos discentes e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DERCA) o controle desta situação.

Art. 58. Será vedada a matrícula em disciplinas nas quais o discente tenha logrado aprovação nos últimos cinco anos.

Seção V

Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 59. O exame de qualificação tem o objetivo de avaliar e qualificar o projeto de pesquisa, bem como a capacidade do doutorando em sua consecução.

Parágrafo único. No exame de qualificação serão avaliados o projeto de pesquisa quanto à originalidade e aos resultados parciais (quando disponíveis), e o discente quanto à competência e potencial para conduzir pesquisas inovadoras (e criativas) na área de estudo e aos seus conhecimentos gerais de ciência e pesquisa. Poderá ser agregada ao exame de qualificação a defesa de uma produção intelectual.

Art. 60. Será exigido o exame de qualificação de discentes do curso de doutorado.

Art. 61. O discente deverá ter concluído, no mínimo, setenta e cinco por cento dos créditos requeridos pelo regulamento do Programa para solicitar o exame de qualificação.

Art. 62. É responsabilidade do discente a abertura de processo de solicitação do exame de qualificação sugerindo, com a aprovação do orientador, a composição da banca examinadora.

§1º A abertura do processo para a realização do exame de qualificação deve ser efetivada em até vinte e quatro meses após o ingresso no Programa, no caso do doutorado, até trinta e seis meses no caso de passagem direta do mestrado para doutorado, sob pena do discente ser desligado do Programa.

§2º Uma vez aberto o processo solicitando o exame de qualificação pelo discente, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, é enviado à Coordenação do Programa para submeter à análise e aprovação da banca pelo Colegiado.

Art. 63. A comissão examinadora deverá ser constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, sendo, no mínimo, um dos membros efetivos externo à UFSM, que serão sugeridos ao Colegiado do Programa de comum acordo pelo orientador e doutorando.

§1º A comissão examinadora deverá ser constituída pelo orientador, que será o presidente desta, e os demais membros deverão possuir o título de doutor.

§2º Na impossibilidade de o orientador participar da defesa do exame de qualificação, ele deverá comunicar oficialmente à Coordenação do Programa, indicando os motivos.

§3º O coorientador ou outro professor, indicado pelo orientador e homologado pelo Colegiado, poderá presidir os trabalhos de defesa de exame de qualificação.

§4º Não poderão fazer parte da comissão examinadora parentes afins do acadêmico, até o terceiro grau, inclusive.

§5º Quando o orientador e coorientador estiverem presentes na comissão examinadora de exame de qualificação de tese, esta comissão contará com mais um membro efetivo, e o coorientador não participará da atribuição do conceito final.

§6º A comissão examinadora deverá ser constituída por, pelo menos, um membro de outra instituição.

§7º Por solicitação do presidente da comissão examinadora, o suplente poderá participar de forma efetiva dos trabalhos da comissão examinadora, não tendo direito a voto quando da atribuição do conceito final.

Art. 64. O exame de qualificação deverá ser aberto ao público.

Art. 65. O exame de qualificação pode ser realizado por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar o exame não-presencialmente, desde que aprovado pelo Colegiado.

Seção VI

Da Defesa de Dissertação ou Tese

Art. 66. A dissertação ou tese deve constituir-se em um trabalho próprio, inédito, encerrando uma contribuição relevante para a área do conhecimento.

§1º A dissertação pode ser constituída por um ou mais artigos e a tese, por dois ou mais artigos.

§2º Os artigos integrantes da dissertação ou tese podem ser redigidos em idiomas conformes às regras dos periódicos de interesse para submissão.

Art. 67. É responsabilidade do discente a abertura de processo para a defesa de dissertação ou tese, sugerindo a composição da banca examinadora e atendendo ao protocolo

para a tramitação destes processos, cujas informações podem ser obtidas junto à secretaria do Programa.

§1º Uma vez aberto o processo para a defesa de dissertação ou tese, o processo é direcionado ao orientador para anuência e, posteriormente, enviado à Coordenação do Programa para a análise e aprovação da banca pelo Colegiado.

§2º A dissertação ou tese deverá ser apresentada à Coordenação do Programa, devendo ser fornecido um exemplar para cada membro da comissão examinadora.

Art. 68. A comissão examinadora será aprovada pelo Colegiado.

Art. 69. A impugnação de qualquer membro da comissão examinadora poderá ser solicitada pelo candidato no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data em que o candidato tomar conhecimento oficial da comissão examinadora definida no Colegiado, devendo constar de exposição circunstanciada dos motivos que fundamentam a solicitação de impugnação.

Parágrafo único. A solicitação de impugnação deve ser endereçada ao coordenador do Programa, que, por sua vez, a encaminhará ao Colegiado a fim de serem tomadas as devidas providências.

Art. 70. Por ocasião da prova de defesa da dissertação ou da tese, a comissão examinadora apreciará a capacidade revelada pelo discente, notadamente, a maneira de conduzir a defesa de seu trabalho.

Art. 71. O discente terá um tempo máximo de cinquenta minutos para fazer a apresentação geral de seu trabalho.

Art. 72. Na realização da defesa de dissertação ou tese, cada um dos membros da comissão examinadora arguirá o discente por tempo necessário e este disporá, no mínimo, de igual tempo para responder a cada questão.

Art. 73. Concluída a etapa de arguições, a comissão examinadora fará a atribuição do resultado final em recinto fechado, que será, na sequência, divulgado para o discente e a comunidade interessada.

Parágrafo único. O conceito a ser atribuído ao discente deve ser “Aprovado” ou “Não-Aprovado” e registrado na ata de defesa.

Art. 74. A defesa de dissertação ou tese deverá ser aberta ao público.

Art. 75. A defesa de dissertação ou tese pode ser realizada por videoconferência, podendo participar até dois membros não-presenciais.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o discente pode realizar a defesa não-presencial na defesa de dissertação ou tese, desde que aprovada pelo Colegiado.

Art. 76. É permitida a utilização de parecer, em detrimento da presença de membros nas comissões examinadoras de defesas de dissertação ou tese nas seguintes condições:

I – até um membro nas comissões examinadoras de defesa de dissertação;

II – até dois membros nas comissões examinadoras de defesa de tese ou exame de qualificação no doutorado;

III – caberá ao presidente dos trabalhos a leitura dos pareceres dos membros não presentes, permitindo ao discente a manifestação frente ao conteúdo dos pareceres.

Art. 77. Por motivo justificado, cabe ao coordenador adiar a data da defesa da dissertação, exame de qualificação ou tese, de acordo com os artigos 6, 31, 34, 42 e 74 deste Regulamento.

Art. 78. No julgamento final, cada avaliador atribuirá o conceito ao exame de qualificação e à defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese e, nos casos em que não houver consenso entre os avaliadores, deverão ser aplicadas as regulamentações estabelecidas nos parágrafos deste artigo.

§1º Será considerado aprovado, na defesa do exame de qualificação, dissertação ou tese, o candidato que obtiver aprovação por maioria simples dos membros da comissão examinadora.

§2º O candidato reprovado poderá ter, a critério da comissão examinadora, até seis meses para submeter-se a uma única nova defesa do exame de qualificação, da dissertação ou tese, devendo o discente manter o vínculo mediante matrícula em EDT.

Art. 79. A realização da defesa de dissertação ou tese obedecerá ao protocolo que constitui o anexo 1 do Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da UFSM.

Art. 80. No caso de aprovação na defesa da dissertação ou tese, o candidato deverá apresentar as cópias definitivas da dissertação ou tese à Coordenação do Programa, em um prazo a ser definido pela comissão examinadora que não poderá exceder três meses, constante em ata de defesa, com as modificações sugeridas pela comissão examinadora, ficando a verificação das correções sob a responsabilidade do professor-orientador.

§1º O discente deve entregar na secretaria do Programa duas cópias definitivas da dissertação ou tese aprovada pela banca de avaliação, sendo que um exemplar impresso da dissertação ou tese será enviado pelo Programa à Biblioteca Central da UFSM.

§2º O candidato deverá entregar uma versão eletrônica da dissertação ou tese com a devida autorização para disponibilização desta no sítio do Programa de Pós-graduação e no Banco de Teses e Dissertações da UFSM e da CAPES.

§3º Decorridos dois anos da defesa da dissertação ou tese, o documento eletrônico passa a ser de direito da Universidade, podendo assim ser disponibilizado *online*.

Seção VII

Da Conclusão do Curso e Obtenção do Título

Art. 81. A outorga do título, ou a liberação do histórico escolar com a conclusão do curso, poderá ser efetuada somente após a aprovação na defesa de dissertação ou tese.

Seção VIII

Da Autoavaliação do Programa

Art. 82. O Colegiado avaliará e deliberará sobre políticas de correção e de crescimento do Programa em reunião subsequente à divulgação da avaliação do Programa por órgãos competentes, e, excepcionalmente, quando a situação o exigir.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão solucionados pelo Colegiado ou pelas instâncias superiores da UFSM.